

Diário do Legislativo de 13/01/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aduino - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 47ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

2 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

3 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATA

ATA

ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas do dia vinte e nove de novembro de dois mil, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Aduino, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, e Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa apresenta projeto de lei que altera disposições da Lei nº 13.163, de 20/1/99. Apresenta, também, projeto de resolução que dispõe sobre o sistema de gerenciamento e assessoramento da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Em seguida, a Mesa toma as seguintes decisões: por estrita necessidade de trabalho, em caráter excepcional, as férias regulamentares dos servidores da Secretaria da Assembléia referentes ao exercício de 1999 serão asseguradas ou interrompidas, ficando os servidores, nessas hipóteses, obrigados ao gozo das citadas férias até 31 de dezembro de 2001, mediante indicação devidamente justificada do titular do respectivo órgão de lotação e aprovada pelo Diretor-Geral e pelo Assessor Executivo de Planejamento e Controle; regulamentar a instalação de equipamentos de informática e a prestação de serviços pela Área de Informática nos gabinetes parlamentares; aprovar o calendário para o funcionamento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais no exercício de 2001; adotar novos critérios para o encerramento do exercício de 2000 referentes às cotas estabelecidas pelas Decisões da Mesa de 29/1/99, 17/8/99 e 23/12/99; pela não-aplicação do § 3º do art. 1º da Deliberação da Mesa nº 762, de 1992, e do parágrafo único do art. 14 da Deliberação da Mesa nº 1.541, de 1998, na avaliação de desempenho do servidor Maurício Machado de Castro, matrícula 3989-6, no ano de 1998, para fins de desenvolvimento na carreira no biênio 1998-99, tendo em vista a interposição tempestiva de recurso que elidiu a prescrição administrativa; aprovar o Parecer nº 4.003/2000, da Procuradoria-Geral da Casa, e tornar sem efeito as aplicações do disposto no § 2º do art. 4º da Deliberação da Mesa nº 1.523, de 1998, aos membros dos órgãos permanentes de deliberação coletiva; do art. 4º, "caput", da Deliberação da Mesa nº 1.555, de 1998, aos membros do Conselho de Administração de Pessoal e do Conselho Consultivo Escolar, atual Conselho de Diretores, observando-se, a partir de 1º/5/98, o disposto no art. 19 da Resolução nº 5.115, de 29/5/92; fixar critérios relativos às contribuições previdenciárias mensais patronal e compulsória dos parlamentares no que dispõem os arts. 3º e 5º da Lei nº 13.163, de 20/1/99. Isto posto, são aprovadas as novas estruturas dos gabinetes dos Deputados Eduardo Brandão, Adelman Carneiro Leão, Antônio Carlos Andrade, Amílcar Martins, Cabo Morais e Alberto Bejani, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.939, 1.940, 1.941, 1.942, 1.943 e 1.944/2000, respectivamente. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente distribui as matérias a serem relatadas, cabendo ao Deputado José Braga o processo contendo o termo de contrato CTO nº 266/2000, a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa Radiodiagnóstico Bastos e Resende S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos integrantes do plano de assistência da Casa; ao Deputado Dilzon Melo, o processo contendo o termo de contrato CTO nº 287/2000, a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa Luz e Rocha Ltda., tendo como objeto a aquisição de "softwares", conforme a descrição nos itens 1, 5, 6 e 7 do Anexo I da Tomada de Preços nº 9/2000, da qual é oriundo; o processo contendo o termo de contrato CTO nº 288/2000, a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa R2V2 Informática Ltda., tendo como objeto a aquisição de "softwares", conforme a descrição nos itens 2 e 4 do Anexo I da Tomada de Preços nº 9/2000, da qual é oriundo; o processo contendo o termo de contrato CTO nº 285/2000, a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa Oficina de Informática Ltda., tendo como objeto a aquisição de "softwares", conforme a descrição no item 9 do Anexo I da Tomada de Preços nº 9/2000, da qual é oriundo; o processo contendo o termo de contrato CTO nº 292/2000, a ser celebrado entre a Assembléia e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP -, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria na realização dos concursos públicos para provimento de cargos de Procurador e de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria da Assembléia - especialidades de Analista de Sistemas, Bibliotecário, Comunicador Social, Consultor, Engenheiro, Redator-Revisor e Taquígrafo; o processo contendo o Termo de Aditamento nº 342/2000, para extensão da vigência do contrato celebrado entre a Assembléia e o Departamento Estadual de Telecomunicações - DETEL -, tendo como objeto a prestação de serviços técnico-profissionais de elaboração de estudos, projetos, pareceres e assessoria técnicos necessários à implantação de sistemas de retransmissão e radiodifusão da TV Assembléia em sinal aberto; o processo contendo requerimento da servidora Maria Elizabeth de Melo França, matrícula 1930-6, de concessão de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares a partir de 13/10/2000, e o processo contendo ofício do Governador do Estado, solicitando colocar à disposição do Poder Executivo o servidor Márcio Metzker da Silva, matrícula 1654-3, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Comunicação Social do Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social; ao Deputado Gil Pereira, o processo contendo o termo de contrato CTO nº 267/2000, a ser celebrado entre a Assembléia e a Clínica Mourão Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica de psiquiatria, inclusive a realização de exames complementares, em regime de semi-internação (hospital-dia) e ambulatorial aos integrantes do plano de assistência da Casa. Examinadas as matérias, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado José Braga relata o processo contendo o termo de contrato CTO nº 266/2000, a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa Radiodiagnóstico Bastos e Resende S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos integrantes do plano de assistência da Casa - parecer favorável, ratificando a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Ato contínuo, o Deputado Dilzon Melo manifesta-se sobre as seguintes matérias: o processo contendo o termo de contrato CTO nº 287/2000, a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa Luz e Rocha Ltda., tendo como objeto a aquisição de "softwares", conforme a descrição nos itens 1, 5, 6 e 7 do Anexo I da Tomada de Preços nº 9/2000, da qual é oriundo; o processo contendo o termo de contrato CTO nº 288/2000, a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa R2V2 Informática Ltda., tendo como objeto a aquisição de "softwares", conforme a descrição nos itens 2 e 4 do Anexo I da Tomada de Preços nº 9/2000, da qual é oriundo, e o processo contendo o termo de contrato CTO nº 285/2000, a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa Oficina de Informática Ltda., tendo como objeto a aquisição de "softwares", conforme a descrição no item 9 do Anexo I da Tomada de Preços nº 9/2000, da qual é oriundo - pareceres favoráveis, autorizando as respectivas despesas, nos termos da homologação do resultado da tomada de preços em 18/10/2000 - aprovados. O Deputado Dilzon Melo relata, ainda, o processo contendo o termo de contrato CTO nº 292/2000, a ser celebrado entre a Assembléia e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP -, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoria na realização dos concursos públicos para provimento de cargos de Procurador e de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria da Assembléia - especialidades de Analista de Sistemas, Bibliotecário, Comunicador Social, Consultor, Engenheiro, Redator-Revisor e Taquígrafo - parecer favorável, ratificando a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, e 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no Parecer nº 4.022/2000, da Procuradoria-Geral da Casa, e autorizando a respectiva despesa - aprovado; o processo contendo o Termo de Aditamento nº 342/2000, para extensão da vigência do contrato celebrado entre a Assembléia e o Departamento Estadual de Telecomunicações - DETEL -, tendo como objeto a prestação de serviços técnico-profissionais de elaboração de estudos, projetos, pareceres e assessoria técnicos necessários à implantação de sistemas de retransmissão e radiodifusão da TV Assembléia em sinal aberto - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestação da Área de Rádio e Televisão e da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; o processo contendo requerimento da

servidora Maria Elizabeth de Melo França, matrícula 1930-6, de concessão de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares a partir de 13/10/2000 - parecer favorável, pelo período de um ano, a partir de 13/10/2000 - aprovado; o processo contendo ofício do Governador do Estado, solicitando colocar à disposição do Poder Executivo o servidor Márcio Metzker da Silva, matrícula 1654-3, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Comunicação Social do Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social - parecer favorável, nos termos da Deliberação da Mesa nº 363/89, por tempo indeterminado, a partir de 24/8/2000, com ônus para este Poder - aprovado. Em seguida, o Deputado Gil Pereira relata o processo contendo o termo de contrato CTO nº 267/2000, a ser celebrado entre a Assembléia e a Clínica Mourão Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica de psiquiatria, inclusive a realização de exames complementares, em regime de semi-internação (hospital-dia) e ambulatorial aos integrantes do plano de assistência da Casa - parecer favorável, ratificando a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.775, 1.826 e 1.830, de 1999, e 1.857, 1.873, 1.875, 1.896, 1.904, 1.906, 1.919, 1.924, 1.926, 1.927, 1.928, 1.930, 1.936, 1.939, 1.940, 1.941, 1.942, 1.943 e 1.944, de 2000. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Gilson José de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas; exonerando Jane Alves Eufrásio do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas; exonerando Joel Silêncio de Andrade do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas; nomeando Gilson José de Oliveira para o cargo de Supervisor de Gabinete II - 8 horas; nomeando Eveline Juncal Victória para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PSB; nomeando Marcus Alexandre Quintino Vieira para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Deputada Elaine Matozinhos, Vice-Líder do PSB; exonerando, a partir de 11/12/2000, Aluísio Eustáquio de Freitas Marques do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do Governo; exonerando, a partir de 11/12/2000, Guilherme Bessa Neto do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do Governo; exonerando Patrícia Fernandes Monteiro do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas; nomeando Maria da Conceição Fortes Carvalho para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de dezembro de 2000.

Anderson Aauto, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 12/1/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Bilac Pinto, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Clédina Aparecida Mesquita Pereira, ocorrido em 4/1/2001, em Ijaci.

Do Deputado Paulo Piau, dando ciência à Casa do falecimento do Pe. Ângelo Pozzani, ocorrido em 7/1/2001, em Uberaba.

Do Deputado Bilac Pinto (2), informando o falecimento do Sr. Paulo Pitágoras Barbosa Lima, ocorrido em 10/1/2001, em Liberdade, e da Sra. Soraya Maria Pereira, ocorrido em 28/12/2000, nesta Capital. (Ciente. Oficie-se.)

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 12/1/2001, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 170/2001*

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.681, que acrescenta dispositivo ao artigo 21 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.681, que acrescenta dispositivo ao artigo 21 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -, sou conduzido a negar-lhe sanção pelos motivos adiante expostos.

A proposta resulta de iniciativa parlamentar e visa incluir a Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD - na Universidade do Estado de Minas Gerais, considerando-a absorvida por esta. Trata-se, na verdade, de reiteração de propostas anteriores, consubstanciadas no § 3º do artigo 5º e no § 1º do artigo 21, respectivamente, das Leis nºs 10.323, de 20 de dezembro de 1990, e 11.539, de 22 de julho de 1994, que foram vetados pelo Poder Executivo.

Verifica-se, a propósito desse assunto, que a Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD -, em momento próprio, optou pela extinção do vínculo que mantinha com o poder público estadual, tendo promovido, com esse intuito, a alteração de seu estatuto para cumprir exigência estabelecida pelo artigo 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, cabendo ressaltar que o rompimento do vínculo foi objeto de reconhecimento por meio do Decreto nº 31.104, de 17 de abril de 1990.

Ao determinar a absorção, ou agregação, da FENORD pela UEMG, a proposta pretende, na verdade, rever o ato de desvinculação consumado em consequência de pedido formalizado pela FENORD nos termos do artigo 81 do ADCT da Constituição do Estado, que não autoriza a revisão pretendida.

Cabe, ainda, dizer que o Estado, como instituidor, destinou recursos para a formação do patrimônio inicial da FENORD. Mas essa dotação patrimonial única não é equiparável à reserva anual de recursos orçamentários para a manutenção e subsistência da entidade, o que afasta o argumento de que a FENORD, tendo recebido recursos para a formação do seu patrimônio, estaria impedida de fazer a opção, como foi aduzido, sem razão, na justificativa do projeto que se converteu na proposição em exame.

Finalmente, observo que a inclusão da FENORD na autarquia UEMG modifica a estrutura desta, fato que exclui a possibilidade de apresentação do projeto respectivo por parlamentar. De fato, a iniciativa, em tal hipótese, cabe exclusivamente ao Governador, nos termos do artigo 66, III, "e" da Constituição do Estado, assim tendo também se manifestado a Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa no parecer para o 1º turno.

Esses são os motivos que me levam a opor veto total à Proposição de Lei nº 14.681, que devolvo à Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de janeiro de 2001.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 171/2001*

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.691, que institui o parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no Estado.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.691, que institui o parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no Estado, vejo-me compelido a negar-lhe sanção, por motivos de ordem constitucional e de interesse público.

A proposta, de iniciativa parlamentar, permite o pagamento das multas de competência do Estado, de valor total superior a 500 (quinhentas) UFIRs, por infrações à legislação de trânsito, em até dez parcelas expressas em UFIRs, mediante requerimento do interessado, ficando condicionado o licenciamento anual do veículo à regularidade da quitação das parcelas.

Cabe considerar, no entanto, que a proposição contraria regra constitucional sobre competência, aplicável ao caso. É que, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre trânsito, competência que o ente da Federação exercitou com a edição do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, onde estão estabelecidas, de maneira rígida, as condições para o licenciamento anual de veículo.

De fato, ao estabelecer as regras sobre trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação de veículos, a Lei Federal nº 9.503, de 1997, foi incisiva, no § 2º do art. 131, que o veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais a ele vinculados, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

A proposta legislativa, desta forma, ao condicionar o licenciamento anual do veículo apenas à regularidade do pagamento de parcelas das multas, contraria a lei federal de regência da matéria, de observância obrigatória pelo Estado e, como consequência, o próprio sistema constitucional vigente.

A proposição, por outro lado, ao instituir o parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito, cria benefício fiscal em favor do contribuinte infrator, em prejuízo do equilíbrio orçamentário do Estado. Esse comportamento da administração pode ser interpretado como renúncia de receita, desacompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício do início de sua vigência e nos dois seguintes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que define como renúncia quaisquer benefícios que correspondam a tratamento diferenciado dispensado ao contribuinte (art. 14 e § 1º, "in fine").

Cabe considerar, finalmente, que a implementação da proposta legislativa, se acolhida, implicará em alteração do sistema de arrecadação de multas adotado pelo órgão de trânsito, em prejuízo do erário, que terá de suportar os gastos nesse sentido, contrariando, assim, a política de austeridade adotada pela administração, em momento de dificuldades financeiras do Estado.

Esses os motivos que me conduzem a opor veto total à Proposição de Lei nº 14.691, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de janeiro de 2001.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/1/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.591, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de

Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado José Braga

exonerando, a partir de 15/1/2001, Jânio Marcos Pereira Gomes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Rubens Ferreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

Na data de 21/12/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, e à vista do disposto no inciso I do art. 36 da Constituição do Estado, observada a Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez, com proventos integrais, a partir de 27/6/2000, a servidora Consuelo Tunes de Paula, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Na data de 21/12/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, consoante o art. 3º da Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98, observada a Decisão da Mesa de 21/10/99 e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 8/2/2000, a servidora Maria Vitória Sousa e Silva, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 15/3/2000, o servidor Rui Barbosa Júnior, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Na data de 21/12/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, consoante o art. 3º da Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98, observada a Decisão da Mesa de 21/10/99 e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 5/2/2000, a servidora Lúcia Teixeira Alvim, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 6/1/2000, a servidora Maria do Rozário Marques, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Médico, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Na data de 21/12/2000, o Sr. Presidente, à vista da Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98, que altera o disposto no inciso I do § 1º do art. 40 e no inciso I do art. 36 da Constituição do Estado, e nos termos da Resolução nº 5.086, de 31/8/90, c/c a Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez permanente, com proventos integrais, a partir de 14/12/99, o servidor Marcelo Laender de Almeida, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Aviso de Licitação

Convite nº 69/2000 - Objeto: impressão da cartilha intitulada "Manual do Consumidor". Licitante vencedora: Gráfica e Editora Posigraf S.A.

Convite nº 70/2000 - Objeto: impressão de 12 mil exemplares do "Relatório Balanço do Biênio 1999-2000, da 14ª Legislatura". Licitante vencedora: Rona Editora Ltda. - Licitante desclassificada: Esdeve Empresa Gráfica Ltda.

Aviso de Licitação

Convite nº 71/2000 - Objeto: contratação de empresa para cópiagem de 4.000 fitas de vídeo. Licitante vencedora: Ephata Produções Ltda.

EDITAL DE SELEÇÃO

A Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados que se encontram abertas, no período de 15/1/2001 a 15/2/2001, as inscrições para o programa de exposições de 2001, referente aos meses de março, abril, maio, julho, agosto, setembro e outubro, na Galeria de Arte Gustavo Capanema do Espaço Político-Cultural da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Os interessados, artistas ou instituições deverão inscrever-se mediante requerimento ao coordenador do Espaço Político-Cultural, para seleção de propostas nas modalidades de pintura, desenho, objetos, esculturas, artesanato, documento, fotografias e instalações. As inscrições deverão ser feitas em apenas uma modalidade, quer individual, quer coletiva.

A participação dos interessados em um evento e outro deve ter um intervalo de, no mínimo, um ano.

O período de cada mostra terá a duração de dez dias úteis para artes plásticas e cinco dias úteis para artesanato. As mostras de artesanato serão coletivas.

O requerimento deverá estar instruído com os seguintes documentos e informações:

- a) currículo artístico (identificação, formação e exposições);
- b) fotos coloridas de, no mínimo, cinco e, no máximo, dez trabalhos, inclusive fotos de trabalhos que serão expostos;
- c) fotos com tamanho de, no mínimo, 15x10cm e contendo, no verso, o ano da realização, a técnica, as dimensões reais, o título e o nome do artista;
- d) catálogos de exposições anteriores, se houver;
- e) críticas publicadas sobre sua obra, se houver;

f) quantidade de obras que pretende expor e dimensões;

g) declaração comprobatória da autoria das obras constantes na proposta;

h) "release" para a imprensa, contendo informações sobre a técnica e a estética do trabalho que vai ser exposto.

Para exposições coletivas, um dos proponentes será o representante do grupo perante a coordenação do Espaço Político-Cultural, para todos os fins de direito.

Para as mostras coletivas de artesanato, o requerimento deverá ser instruído com documento que comprove serem as peças artesanais pertencentes a alguma cooperativa ou associação.

Para exposições didáticas, temáticas, institucionais, políticas ou científicas, o requerimento deverá, ainda, ser instruído com:

a) notícias ou informações sobre a importância da mostra no contexto da classe em que a proposta se enquadra;

d) público específico;

e) plano de divulgação;

f) outros documentos inerentes à exposição.

As propostas devem ser encaminhadas à coordenação do Espaço Político-Cultural, em envelope fechado e deverão ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, no caso de os interessados residirem em outros municípios, para o seguinte endereço:

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema - Galeria de Arte

Rua Rodrigues Caldas, 30 - Bairro Santo Agostinho – CEP: 30 190 921 - Belo Horizonte – Minas Gerais

A data considerada será a da postagem no correio, e não serão aceitas inscrições fora do prazo.

Para maiores informações, entrar em contato pelos telefones 31-3290-7826, 31-3290-7827, no horário de 14 a 18 horas, fax 31-3290-7811.

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2001.

Ramiro Batista de Abreu, Diretor de Comunicação e Informação.

ERRATA

Edital nº 1/2000

concurso público para o cargo de Procurador da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Na publicação do edital em epígrafe, verificada na edição de 20/12/2000, na pág. 18, col. 3, onde se lê:

"6.3.3 - Do total de pontos obtidos pelo candidato nas provas a que se referem os itens 6.1.2 e 6.1.3, serão subtraídos, em cada prova, até vinte pontos, por erros decorrentes da inobservância dos padrões da língua culta, de acordo com os seguintes critérios:", leia-se:

"6.3.3 - Do total de pontos obtidos pelo candidato na prova a que se refere o item 6.1.3, serão subtraídos, até vinte pontos, por erros decorrentes da inobservância dos padrões da língua culta, de acordo com os seguintes critérios:".

Na col. 4, onde se lê:

"6.3.10 – A nota final do candidato corresponderá à soma das notas obtidas em cada uma das provas e na avaliação de títulos, observados os seguintes critérios de desempate:

maior nota na prova a que se refere o item 6.1.2;

maior nota na prova a que se refere o item 6.1.3;

maior nota na prova a que se refere o item 6.1.1.", leia-se:

"6.3.10 – A nota final do candidato corresponderá à soma das notas obtidas em cada uma das provas e na avaliação de títulos, observados os seguintes critérios de desempate:

a) maior nota na prova a que se refere o item 6.1.2;

b) maior nota na prova a que se refere o item 6.1.3;

c) maior nota na prova a que se refere o item 6.1.1.".